

**LEI MUNICIPAL Nº 2871 DE 04/10/2001
PROJETO DE LEI Nº 3027**

**" INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA
PAGAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS"**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

~~ART. 1º — Fica instituído, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:~~

Art. 1º. - Fica instituído, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante prévio empenho, ou através de Cartão de Pagamento do Governo Municipal, nos casos específicos: *(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 3548, de 25/05/2009).*

- I – despesas com viagens;
- II – despesas com representação eventual;
- III - despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV – Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal *(redação dada pela Lei Municipal nº 3.165, de 25/02/05);*

Parágrafo Único – Para implementação e administração do Cartão de Pagamento do Governo Municipal, fica autorizado a contratação de instituição financeira devidamente habilitada. (§ Único com redação dada pela Lei Municipal nº 3548, de 25/05/2009).

ART. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

ART. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei, as que se realizam com:

- I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III- despesas com pagamento de custas e emolumentos judiciais;
- IV- Outras despesas quaisquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

ART. 4º - Os Poderes Executivos e Legislativo, editarão atos regulamentado o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazos e formas de recebimento e prestação de contas. *(redação dada pela Lei Municipal nº 3.165, de 25/02/05).*

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião do Paraíso, 04 de Outubro de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA P. MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE

OBS: REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO Nº 600, DE 15/02/2007